Daniel Raizmam



Questão de Justiça

raizman@freixinho.adv.br

Atentado à democracia

morte da juíza Patrícia Acioli e, em particular, a descoberta de que teria sido assassinada por podiciais militares, envolvendo até um tenente-coronel, tem colocado em xeque as agências de segurança do estado do Rio de Janeiro.

Os meios de comunicação, inicialmente, têm-se ocupado em destacar o fato como um atentado à democracia, uma vez que um integrante do poder judiciário teria sido atingido em razão de sua função. Um juiz foi vítima da barbárie; e, então, parece válido perguntar: se um juiz não pode estar seguro, será que então, o resto da comunidade pode estar? Claro que não, então, o atentado à democracia não ocorre porque um juiz foi morto, senão porque a comunidade encontra-se livrada à sorte de assassinos.

A democracia é atingida quando o estado não garante os direitos dos cidadãos, o que ocorre quando, por exemplo, os seus agentes matam pessoas, sejam juízes ou cidadãos; Afinal, todos são, ou pelo menos deveriam ser, iguais ante a lei.

Uma segunda reflexão, e para tanto cabe perguntar: por que a juíza Patricia Acioli foi morta? Um dos agentes que confessou o crime esclareceu que a juíza incomodava os PMs, que eram investigados pelas suas atividades ilícitas. Com efeito, a juíza acompanhava as atividades de um inspetor da Polícia Civil, também jurado de morte, que investigava há dois anos, os autos de resistência do 7º BPM (São Gonçalo), ou seja, os registros de mortes provocadas pela polícia militar em supostos confrontos com criminosos. Segundo o inspetor, 30 casos foram forjados e inocentes foram mortos.

Assim,o atentado à democracia não tem ocorrido só com a morte de Patrícia Acioli, senão desde antes, com a

morte de pessoas inocentes.

Em um registro rápido, a esses trinta inocentes mortos cabe somar os seis que em julho deste ano motivaram a denúncia de oito policiais, do 16º BPM (Olaria), acusados de têlos executado em incursões das forças policiais em favelas. A isso, que não é pouco,

cabe somar as distribuições do "espólio do tráfico". Conforme as declarações dos envolvidos, o batalhão arrecadava entre R\$ 10 mil e R\$ 12 mil por semana, sendo que o que passava desse valor iria para o coronel. Então, cabe lembrar a operação gui-Ihotina, de fevereiro deste ano, na qual foram presas, pelo menos, 35 pessoas, entre as quais se encontrava um delegado, sete policiais civis e 19 policiais militares, atingindo na ocasião ao então chefe da Polícia Civil, e ao ex-subchefe de Polícia e subsecretário de Opera-

direitos dos cidadãos, o que ocorre quando, por exemplo, seus agentes matam

pessoas

estado não garante os

A democracia é

atingida quando o

ções da Secretaria Especial da Ordem Pública (Seop). Integração de milícias, desvios de armas, morte de

moradores, vazamento de informações, saque de dinheiro, armas, drogas e joias dos bandos expulsos, envolvi-mento em bingos ilegais, zonas liberadas para extorsão, pagamentos e recebimentos de propina, todos estes fatos parecem formar parte de alguns dos integrantes das forcas de segurança do estado. Ante este quadro de situação cabe perguntar: tra-

ta-se de problemas conjunturais ou estruturais das

forças de segurança?

A criminologia, a partir dos anos 60, quando começou a estudar o funcionamento do sistema penal, colocou em evidência que a ilegalidade, também, forma parte da atuação regular das forças de segurança, configurando um verdadeiro sistema penal subterrâneo. Em outros termos, a ilegalidade também, seria uma característica estrutural do sistema penal, cuja magnitude dependeria dos mecanismos de controle da sua própria atividade, sendo então, esta dimensão conjuntural. O então Comandante Geral da Polícia Militar não resistiu

à gravidade dos fatos e pediu a exoneração. Com o novo Comandante foram designadas novas autoridades, uma resposta simplesmente conjuntural a um problema estrutural da força. Se não se procura mudar simplesmente algo para que

tudo siga igual, então resulta imprescindível a redução da magnitude do sistema penal subterrâneo e, para tal fim, requer-se do novo comando que sejam reforçados os mecanismos de controle do exercício da força, por exemplo, no plano externo, mediante o registro em imagens dos procedimentos, e no plano interno mediante a investigação do patrimônio dos agentes, pois não se pode presumir a legalidade de quem não tem como justificar o seu patrimônio.

reito Penal Econômico Europeu(IDPEE-Colmbra), doutor em Direito Internacional e da Integração Econômica(UERJ). Professor de Direito Penal(UFF). Parecerista do escritório de advocacia criminal Freixinho Advogados.

Daniel Raizman é mestre em Ciências Penais (UCAM), especialista em Di-